



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

AUTÓGRAFO Nº 003/2017 PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09/2017 (autoria: Nilton Gazzola)

“Dispõe sobre o descarte ambiental adequado de filmes de radiografia usados no âmbito do município de Echaporã.”

MARCELO AUGUSTO PAGLIONE, Presidente da Câmara Municipal de Echaporã, faz saber que em 02 de maio o Plenário aprovou:

Art. 1º. Ficam obrigadas as instituições públicas e privadas responsáveis pela realização de exames de radiografia e os profissionais de radiologia, de medicina e de odontologia, como, os hospitais públicos e privados, as clínicas e consultórios médicos e odontológicos e outros congêneres, a dispor em suas instalações de recipientes coletores de filmes radiográficos usados, para fins de destinação ambiental adequada.

Paragrafo Único – Os profissionais de radiologia, de medicina e de odontologia, após analisarem os filmes radiográficos de seus pacientes e verificarem que não há necessidade de guardá-los, orientarão os mesmos que descartem os referidos filmes nos recipientes coletores existentes na Diretoria Municipal de Saúde;

Art. 2º. O Poder Público estimulará a utilização de procedimentos menos invasivos na realização de exames de imagem para fins diagnósticos de saúde e o uso de radiografias digitalizadas, quando couber.

Art. 3º. Em caso de descumprimento desta lei, as instituições incorrerão em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

- I. advertência;
- II. aos infratores penas de multa de 2 UFM;
- III. havendo reincidência, multa em dobro até o limite de 10 UFM.
- IV. após atingido o limite acima referido, as Instituições de que trata esta lei, sofrerão a suspensão do alvará de funcionamento.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

Paragrafo Único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Municipal de Saúde juntamente com apoio de campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

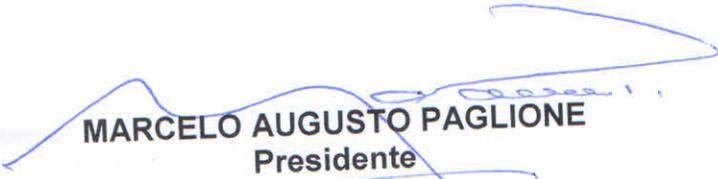
Art. 4º. Após a entrada em vigor desta Lei, os estabelecimentos, cotados neste projeto terão 60 (sessenta) dias para se adequarem as novas regras.

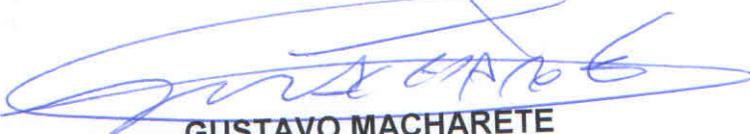
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE MAIO DE 2017.


MARCELO AUGUSTO PAGLIONE
Presidente


GUSTAVO MACHARETE
1º Secretário


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI
Vice-Presidente


LUIS CESAR DOS SANTOS
2º Secretário